



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560.0131

LEI MUNICIPAL N° 1467, DE 07 NOVEMBRO DE 2025.

Regulamenta o pagamento da bonificação Adicional de qualidade da Atenção Primária à Saúde aos profissionais de saúde vinculados às equipes de Saúde da Família (eSF), de Atenção Primária (eAP), de Saúde Bucal (eSB) e equipes multiprofissionais (eMulti) e dá outras providências.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica regulamentado, no âmbito do Município de Pontão/RS, o pagamento da bonificação Adicional de Qualidade da Atenção Primária à Saúde, em parcela única anual, calculado com base na média de alcance dos resultados do ano anterior, conforme previsto no § 3º do art. 12-D da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que dispõe sobre o Novo Modelo de Cofinanciamento Federal da Atenção Primária à Saúde.

Parágrafo único - Em caso de revogação, alteração ou substituição da portaria mencionada no *caput*, as novas normas federais que venham a disciplinar o tema passarão a integrar esta Lei, devendo o Município regulamentar eventuais ajustes por meio de decreto ou portaria específica.

Art. 2º. O incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti será transferido mensalmente ao Fundo Municipal de Saúde de Pontão/RS e recalculado simultaneamente para todos os municípios e Distrito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560.0131

Federal a cada quadrimestre, considerando as classificações ótimo, bom, suficiente e regular, e valor correspondente para cada equipe, conforme Anexo XCIX-B da Portaria GM/MS n.º 3.493, de 10 de abril de 2024.

Parágrafo único - O recálculo de que trata o *caput* será realizado considerando os períodos de janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro e subsidiará o custeio do incentivo financeiro de qualidade do quadrimestre posterior.

Art. 3º. O incentivo adicional será destinado aos profissionais de saúde vinculados às equipes de Saúde da Família (eSF), de Atenção Primária (eAP), de Saúde Bucal (eSB) e equipes multiprofissionais (eMulti), desde que estejam ativos durante o período avaliado e que as respectivas equipes tenham atingido os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único - O incentivo somente será devido aos profissionais cujas equipes tenham cumprido as metas definidas pelo Ministério da Saúde durante o período de avaliação dos indicadores de desempenho e quando o valor repassado pelo Ministério da Saúde tenha sido efetivamente creditado em favor do Município de Pontão.

Art. 4º. O componente de qualidade tem por objetivo estimular o alcance de indicadores pactuados de forma tripartite, promovendo a melhoria do acesso, da qualidade dos serviços ofertados na Atenção Primária à Saúde e dos resultados em saúde.

Parágrafo único - O Município estará isento da obrigação de pagamento do incentivo adicional caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos ou caso as metas estabelecidas não sejam alcançadas pelas equipes.

Art. 5º. O valor do incentivo adicional será calculado com base na média anual do desempenho das equipes, conforme os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde, utilizando-se os dados dos sistemas oficiais de informação da Atenção Primária à Saúde.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560.0131

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela apuração dos resultados, cálculo do valor do incentivo e organização do processo de pagamento, em consonância com as diretrizes e normativas federais.

Art. 7º. O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do Incentivo Financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde e será pago até 60 dias do mês subsequente à competência do repasse federal, com exceção do ano de 2025, em que o incentivo será repassado em até 60 dias a contar da publicação da presente lei, caso haja repasse federal.

Art. 8º. Para definição do valor do pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, a ser pago para cada servidor será rateado de forma igualitária no âmbito de cada equipe, considerando a sua correspondência com a carga horária desempenhada por cada profissional.

§ 1º - A definição do valor total seguirá as regras dispostas no Art. 2º;

§ 2º - Para obter o valor individual a ser pago para cada servidor, será dividido o valor total de forma igualitária entre os profissionais habilitados nas equipes integrantes do programa a ser informado pela Secretaria Municipal de Saúde;

§ 3º - Caso haja alterações na legislação do cofinanciamento federal do Piso da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) que acrescente outros profissionais ou indicadores de saúde ao Programa, fica o Município responsável pela regulamentação dos mesmos, através de portaria, estabelecendo critérios para o pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 9º. Os valores do incentivo adicional serão oriundos do Fundo Municipal de Saúde, vinculados ao repasse específico do Ministério da Saúde destinado ao Incentivo Financeiro por Desempenho, observando-se as normas legais, contábeis e orçamentárias aplicáveis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560.0131

§ 1º - A gratificação prevista nesta Lei possui caráter indenizatório, não se incorporando à remuneração, não integrando os proventos de aposentadoria, tampouco servindo de base de cálculo para qualquer outra vantagem funcional.

§ 2º - O valor será creditado na conta bancária funcional do servidor, mediante lançamento em folha de pagamento sob rubrica específica, de responsabilidade do setor de Gestão de Pessoas.

Art. 10. Farão *jus* ao pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade os servidores devidamente habilitados no programa, cuja lista deve ser informada pela Secretaria Municipal de Saúde à Secretaria Municipal de Administração, que cumprirem os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 11. O valor total recebido pelo Município será rateado de forma igualitária entre os integrantes de cada equipe contemplada, conforme a nota obtida e o valor repassado à respectiva equipe, englobando apenas os profissionais listados.

Art. 12. Ocorrendo alterações na legislação federal que incluam novos indicadores, profissionais ou critérios de repasse, o Município poderá regulamentar tais mudanças mediante portaria, assegurando o alinhamento à legislação vigente e a continuidade do incentivo, quando cabível.

Art. 13. O profissional não fará *jus* ao recebimento do incentivo nas seguintes situações:

I - Finalização do vínculo contratual com o Município;

II - Licenças;

III - Ausência nas capacitações, reuniões e treinamentos propostas pela gestão, descumprimento das datas de produção, salvo quando justificadas e aceitas pela coordenação;

IV - Faltas injustificadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560.0131

V - Não cumprimento da jornada de trabalho diária.

Art. 14. Fica instituída no âmbito municipal, a Comissão de Acompanhamento dos Indicadores da Portaria GM/MS n.º 3.493, de 10 de abril de 2024, composta por 4 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município e nomeados pelo Prefeito Municipal:

- I - 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - 01 (um) enfermeiro da Estratégia Saúde da Família;
- III - 01 (um) Agente Comunitário de Saúde;
- IV - 01 (um) membro do Conselho Municipal de Saúde;
- V - 01 (um) membro da coordenação geral da atenção básica;
- VI - 01 (um) Odontólogo;

§ 1º - O controle mensal dos registros dos indicadores será realizado pelo coordenador e pelo Enfermeiro Unidade de Saúde, por meio de instrumento específico de avaliação e encaminhando o relatório final do quadrimestre à Comissão de acompanhamento dos indicadores da Portaria GM/MS n.º 3.493, de 10 de abril de 2024.

§ 2º - A composição, mandato e funcionamento da comissão será regulamentada através de Decreto Executivo Municipal.

Art. 15. O incentivo adicional do componente de qualidade, em nenhuma hipótese, incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo sua natureza exclusivamente indenizatória.

Art. 16. O incentivo adicional por desempenho permanecerá vigente enquanto houver repasse específico do Ministério da Saúde para esse fim.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560.0131

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão, aos 07 dias do mês de novembro de 2025.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LUCIANE BEVILAQUA
Secretaria Municipal de Administração